



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
"BERÇO DO ESTADO"

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

LEI N.º 1.245/2016, DE 29 DE FEVEREIRO 2016.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, Prefeito Municipal de Vila Bela da SS. Trindade, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, servidores para atender as necessidades emergenciais das Secretarias Municipais, conforme quadro abaixo, obedecendo às disposições da Lei Municipal nº. 424/1992 e Lei Complementar 066/2016:

QUANTIDADE	CARGOS
25	Técnico do Desenvolvimento Infantil

Parágrafo Único – Ficam referendadas as contratações dos servidores constantes do "caput" do presente artigo, realizadas com data anterior à presente lei.

Art. 2º - As contratações serão feitas por um período determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual prazo, à critério da Administração.

Art. 3º - Aplicar-se-á subsidiariamente no que couber a Lei Municipal 1.156/2014 e lei federal n.º 8.745/1993.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
"BERÇO DO ESTADO"

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Art. 4º - A renumeração do pessoal contratado nos termos desta lei terá que obedecer plano de cargos, carreira e salários dos servidores públicos civis da Prefeitura Municipal de Vila Bela Ss. Trindade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vila Bela da SS. Trindade, em 29 de fevereiro de 2016.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL